

**INSTRUMENTO PARTICULAR DO DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO
OCEAN FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO
CNPJ SOB O N° 58.568.493/0001-40**

**REALIZADO EM
REALIZADA EM 17 DE FEVEREIRO DE 2025**

Por este instrumento particular, **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição com sede na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88 ("Administradora") e Patagônia Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 39.526.263/0001-74 ("Gestor") na qualidade de prestadores de serviços essenciais do **OCEAN FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO**, fundo de investimento, inscrito no CNPJ sob o nº 58.568.493/0001-40 ("Fundo"),

RESOLVE:

- a. Conceder, pelo período e percentual indicados abaixo, um desconto na Taxa de Gestão vigente do Fundo, que passará a vigorar conforme segue:

"2.4 Excepcionalmente, no período de apuração entre 27 de dezembro de 2024 a 31 de outubro de 2025, a Taxa de Gestão sofrerá um desconto mensal de 100%. Adicionalmente, no período compreendido entre 01 de novembro de 2025 a 31 de outubro de 2026, o valor do desconto da Taxa de Gestão será de 50%, de modo que a partir de 01 de novembro de 2026, a Taxa de Gestão retornará ao seu valor original de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)."

- b. Alteração do regulamento em linha com os itens deliberados anteriormente, e sua consequente consolidação nos termos do Anexo I a esta ata que passarão a vigorar em 06 de fevereiro de 2025.

São Paulo, 17 de fevereiro de 2025.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Administradora



ANEXO
REGULAMENTO

REGULAMENTO DO
OCEAN FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO

CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO FUNDO

Prazo de Duração: Indeterminado	Classes: Classe Única	Término Exercício Social: Duração de 12 meses, encerrando no último Dia Útil do mês de fevereiro de cada ano
---	---------------------------------	---

1. PRESTADORES DE SERVIÇO

Prestadores de Serviço Essenciais

Gestor	Administrador
PATAGÔNIA CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA Ato Declaratório CVM n.º 18.997, expedido em 16 de agosto de 2021. CNPJ: 39.526.263/0001-74	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. Ato Declaratório CVM n.º 14.820, expedido em 8 de janeiro de 2016. CNPJ/ME: 22.610.500/0001-88 GIIN: W9WKQW.00000.SP.076

Outros

Custódia	Distribuição
VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. Ato Declaratório CVM n.º 14.820, expedido em 8 de janeiro de 2016. CNPJ/ME: 22.610.500/0001-88	PATAGÔNIA CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA Ato Declaratório CVM n.º 18.997, expedido em 16 de agosto de 2021. CNPJ: 39.526.263/0001-74

1. DO FUNDO



1. O OCEAN FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO é uma comunhão de recursos, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial e regido por este regulamento, destinado à aplicação em ativos aderentes à sua política de investimento, com o objetivo de proporcionar aos cotistas a valorização e a rentabilidade de suas cotas ("Fundo").
2. O Fundo é composto por uma única classe ("Classe"), em regime fechado e com responsabilidade limitada, e poderá ter subclasses de cotas ("Subclasses"), a critério do Administrador, observada a regulamentação vigente. As Subclasses são diferenciadas exclusivamente por: (i) público-alvo, (ii) prazos e condições de aplicação, amortização e resgate, e (iii) taxas de administração, gestão, distribuição máxima, ingresso e saída.
3. O Regulamento é composto por essa Parte Geral, seu(s) Anexo(s) e Apêndice(s) (caso existam), que conterão as informações do Fundo, da(s) Classe(s) e da(s) Subclasse(s), respectivamente ("Regulamento"). Para fins da interpretação deste Regulamento, quaisquer referências ao Fundo abrangerão também sua Classe e Subclasses, conforme o caso, bem como quaisquer referências ao Regulamento abrangerão sua Parte Geral, o Anexo e Apêndices, exceto quando houver indicação expressa em sentido contrário. Em caso de divergência entre as condições estipuladas no Regulamento, deverá ser sempre considerada a previsão mais específica, de modo que o Anexo prevalecerá sobre a Parte Geral e os Apêndices prevalecerão sobre a Parte Geral e o Anexo.
4. A qualidade de cotista caracteriza-se pela adesão do investidor aos termos desse Regulamento e pela inscrição de seu nome no registro de cotistas da Classe que vier a aderir, o qual deverá manter seus dados atualizados perante a Classe. Somente devem ser consideradas as aplicações como efetivadas, após a efetiva disponibilidade dos recursos na conta corrente da Classe que vier a aderir nos prazos definidos neste Regulamento.
5. Para fins deste Regulamento será considerado "Dia Útil": qualquer dia exceto (a) sábados, domingos ou feriados nacionais, no Estado ou na Cidade de São Paulo; e (b) aqueles sem expediente na B3.
6. Todas as informações exigidas pela regulamentação aplicável, incluído as informações periódicas e eventuais do Fundo, seus documentos e atos societários, serão divulgadas na página do Fundo, no site dos prestadores de serviços essenciais na rede mundial de computadores (<https://www.vortex.com.br/investidor/fundos-investimento> e www.patagoniacapital.com.br), para acesso gratuito do público em geral, bem como dos cotistas.
7. Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia a outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste Regulamento.
8. Para fins de atendimento ao cotista, para esclarecimento de dúvidas e recebimento de reclamações, o serviço de Ouvidoria está disponível de segunda-feira a sexta-feira, das 9h00 às 18h00, por meio do número 0800 887 0456, além da possibilidade de comunicação via e-mail: ouvidoria@vortex.com.br.

2. DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS DO FUNDO

1. Os atos do Fundo se materializam por meio da atuação de seus prestadores de serviços essenciais, bem como pelos terceiros por eles contratados em nome do Fundo.
 - 1.1. Os prestadores de serviços essenciais, bem como os terceiros por eles contratados, estão obrigados a observar, em suas respectivas esferas de atuação, as normas de conduta previstas no artigo 106 da Resolução CVM nº 175/2022 ("RCVM 175").
2. O Administrador tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, sem prejuízo dos direitos e obrigações específicos de terceiros contratados para a prestação de serviços ao Fundo, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento, bem como pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis.



2.1. Caso o cotista não comunique o Administrador a respeito da atualização de seu endereço físico ou eletrônico, o Administrador fica exonerado do dever de envio das informações e comunicações previstas na RCVM 175, bem como neste Regulamento, a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção do endereço declarado.

3. O Gestor tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à gestão da carteira do Fundo, por meio da negociação de seus ativos, observado o disposto na política de investimento do Fundo.

4. O exercício do direito de voto decorrente de ativos detidos pelo Fundo seguirá o disposto na política de exercício de direito de voto do gestor, disponível no seguinte endereço eletrônico: www.patagoniacapital.com.br/

5. A contratação de terceiros pelos prestadores de serviços essenciais deve contar com prévia e criteriosa análise e seleção do contratado, devendo o prestador de serviço essencial contratante figurar no contrato como interveniente anuente.

6. Os prestadores de serviços devem transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possam alcançar em decorrência de sua condição.

7. Os prestadores de serviços essenciais e demais prestadores de serviços do Fundo respondem perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), os cotistas e quaisquer terceiros, nas suas respectivas esferas de atuação e competência, sem solidariedade entre si ou com o Fundo, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento do Fundo ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses expressamente previstas na RCVM 175, bem como naquelas eventualmente previstas neste Regulamento.

7.1. A aferição de responsabilidades dos prestadores de serviços tem como parâmetros as obrigações previstas na RCVM 175 e em regulamentações específicas em vigor, assim como aquelas previstas neste Regulamento e nos respectivos contratos de prestação de serviços.

3. DA ASSEMBLEIA GERAL E ESPECIAL DE COTISTAS

1. As matérias relacionadas ao Fundo e que sejam de interesse de cotistas de todas as Classes e Subclasses deverão ser deliberadas em assembleia geral de cotistas, e permitirão a participação de todos que constem do registro de cotistas diretamente da(s) Classe(s) ou, se for o caso, das Subclasses, junto ao Administrador. As matérias de interesse de uma Classe e/ou Subclasse específicas, deverão ser deliberadas em assembleia especial de cotistas da Classe ou Subclasse interessada, conforme aplicável.

1.1. Será atribuído a cada cota o direito a um voto na assembleia de cotista, geral ou especial, devendo o cotista exercer o direito de voto no melhor interesse do Fundo e da Classe a qual pertencer.

2. A convocação da assembleia de cotistas, geral ou especial, deve ser feita com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data de sua realização, observados os prazos aplicáveis nas hipóteses de Classes e/ou Subclasses, conforme o caso, distribuídas na modalidade por conta e ordem, conforme previsto na regulamentação vigente.

2.1. A convocação da assembleia de cotistas deve ser encaminhada a cada cotista e disponibilizada nas páginas dos prestadores de serviços essenciais e, caso a distribuição de cotas esteja em andamento, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

2.2. A convocação indicará a página na rede mundial de computadores em que o cotista pode acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da assembleia de cotistas, geral ou especial.

2.3. Caso seja admitida a participação do cotista por meio de sistema eletrônico, na convocação conterá informações detalhando as regras e os procedimentos para viabilizar a participação e votação a



distância, incluindo as informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema, assim como se a assembleia de cotistas será realizada parcial ou exclusivamente de modo eletrônico.

2.4. A presença da totalidade dos cotistas supre a falta de convocação.

3. A assembleia de cotistas, geral ou especial, pode ser realizada de modo:

- (i) exclusivamente eletrônico, caso os cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou
- (ii) parcialmente eletrônico, caso os cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

3.1. No caso de utilização de modo eletrônico, o Administrador adotará meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação do cotista.

3.2. Os cotistas podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pelo Administrador antes do início da assembleia geral de cotistas.

4. A assembleia de cotistas se instala com a presença de qualquer número de cotistas.

5. Compete privativamente à assembleia de cotistas deliberar sobre as seguintes matérias, bem como a respeito do pagamento de encargos não previstos neste Regulamento:

- (i) Anualmente, as demonstrações contábeis do Fundo;
- (ii) a substituição de prestador de serviço essencial;
- (iii) a emissão de novas cotas, na classe fechada, hipótese na qual deve definir se os cotistas possuirão direito de preferência na subscrição das novas cotas, sem prejuízo do disposto no art. 48, § 2º, inciso VII, da RCV 175;
- (iv) a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo ou da Classe de cotas;
- (v) a alteração do Regulamento, seus Anexos e Apêndices, se houverem, ressalvado o rol taxativo do artigo 52 da RCV 175;
- (vi) o plano de resolução de patrimônio líquido negativo da respectiva Classe; e
- (vii) o pedido de declaração judicial de insolvência da respectiva Classe de cotas.

5.1. Caso a assembleia geral ou especial, conforme aplicável, convocada para deliberar sobre a matéria prevista no inciso (i) do item 5 acima, seja considerada não instalada ou não realizada pelo não comparecimento e/ou participação dos cotistas, na hipótese de demonstrações contábeis do Fundo ou da Classe, conforme aplicável, cujo relatório de auditoria não contenha opinião modificada, tais demonstrações contábeis serão consideradas automaticamente aprovadas.

5.2. A destituição do Gestor sem Justa Causa, nos termos do inciso (ii) do item 5 acima, será realizada mediante aviso prévio ao Gestor de 180 (cento e oitenta) dias.

5.2.1. Para fins deste Regulamento, "Justa Causa" significa: a prática ou o advento de qualquer dos seguintes atos ou situações pelo Gestor, conforme determinado por decisão judicial ou por decisão final em processo administrativo no âmbito da CVM: (i) comprovada atuação com má-fé, negligência grave ou desvio de conduta e/ou função no desempenho de suas respectivas funções nos termos deste Regulamento; (ii) comprovada violação material no cumprimento de suas obrigações assumidas nos termos da regulamentação emitida pela CVM e da legislação aplicável; e (iii) comprovada fraude no cumprimento de suas obrigações assumidas neste Regulamento.



6. As deliberações da assembleia de cotistas, geral ou especial, serão tomadas pela maioria de votos dos cotistas presentes.
7. Somente podem votar na assembleia geral os cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembleia geral de cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos, nos termos do artigo 77 da RCVM 175.
8. O resumo das decisões da assembleia geral de cotistas será disponibilizado aos cotistas no prazo de até 30 dias após a data de realização da assembleia de cotistas.
9. A critério exclusivo do Administrador, a deliberação sobre matérias de competência da assembleia de cotistas, sejam elas Gerais ou Especiais, poderá ser tomada mediante o processo de consulta formal, por meio físico e/ou eletrônico, conduzida nos termos da regulamentação em vigor, sem a necessidade de reunião dos Cotistas.
- 9.1. Na hipótese prevista por este item, deve ser concedido aos cotistas o prazo mínimo de 10 dias para manifestação, contado da consulta por meio eletrônico, ou de 15 dias, contado da consulta por meio físico.

4. DOS ENCARGOS

1. Os encargos abaixo descritos, se aplicáveis, são passíveis de serem incorridos pelo Fundo ou individualmente pelas Classes ou Subclasses (se houver), conforme aplicável, sendo que qualquer das Classes ou das Subclasses (se houver) poderá incorrer isoladamente em tais despesas, e estas serão debitadas diretamente do patrimônio da Classe ou da Subclasse (se houver) sobre a qual incidam.
2. Quando as despesas forem atribuídas ao Fundo como um todo, os encargos devidos serão rateadas proporcionalmente entre as Classes, na razão de seu patrimônio líquido, e delas debitadas diretamente. Quaisquer contingências incorridas pelo Fundo observarão os parâmetros acima para fins de rateio entre as Classes ou atribuição a determinada Classe. Adicionalmente, os encargos atribuíveis a determinadas Subclasses (se houver) serão exclusivamente alocadas a esta(s).
3. Constituem encargos, em linha com o disposto acima:
 - (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
 - (ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na RCVM 175;
 - (iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos cotistas;
 - (iv) honorários e despesas do auditor independente;
 - (v) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;
 - (vi) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
 - (vii) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
 - (viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
 - (ix) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;



- (x) despesas com a realização de assembleia geral de cotistas, incluindo pagamento de taxa ao administrador, conforme tabela de preços do administrador vigente por realização assembleia geral;
- (xi) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo;
- (xii) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;
- (xiii) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;
- (xiv) royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre o Administrador e a instituição que detém os direitos sobre o índice;
- (xv) taxas de administração e gestão, incluindo parcelas destinadas ao pagamento de prestadores de serviços contratados;
- (xvi) taxa de distribuição;
- (xvii) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;
- (xviii) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome Fundo, desde que de acordo com as hipóteses regulamentares aplicáveis;
- (xix) contratação da agência de classificação de risco de crédito, observadas as formalidades regulamentares aplicáveis;
- (xx) taxa de performance, se houver; e
- (xxi) taxa de custódia.

São Paulo, 17 de fevereiro de 2025.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Administrador

* * * * *



(11) 3030-7177



vortex.com.br



Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar | 05425-020 |
Pinheiros | São Paulo | SP

ANEXO I

OCEAN CLASSE DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO RESPONSABILIDADE LIMITADA ("CLASSE")

Classe Categoria: Única	Regime da classe: Fechado	Prazo: Indeterminado
Responsabilidade dos Cotistas: Limitada ao valor por eles subscrito	Enquadramento tributário da classe: Art. 25 da Lei nº 14.754 (95% em fundos entidade de investimento nos termos do art. 18)	Término Exercício Social: Duração de 12 meses, encerrando no último Dia Útil do mês de março

1. DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

- A Classe tem por objetivo investir em ativos financeiros e/ou modalidades operacionais que envolvam diversos fatores de risco, sem o compromisso de concentração em nenhum fator em especial.
 - Tal objetivo de investimento não constitui garantia ou promessa de rentabilidade pelo Administrador e pelo Gestor.
- Para atingir o objetivo de investimento descrito acima, a Classe alocará seus recursos de acordo com as regras e limites previstos nos quadros a seguir:

COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA DA CLASSE ("CARTEIRA")	% do PL
Quaisquer ativos financeiros e/ou modalidades operacionais indicados nas tabelas abaixo	Até 100%
Durante o período de distribuição os recursos aplicados na Classe, em decorrência da oferta, serão alocados em títulos públicos federais, operações compromissadas com lastro em títulos públicos federais ou em cotas de classe de fundos de investimento renda fixa curto prazo ou cotas de classe de fundos de investimento renda fixa simples, nos termos da regulamentação em vigor. As importâncias recebidas durante o período de distribuição da Classe podem ser investidas na forma prevista no presente Anexo, desde que tenha sido atingido o número mínimo de cotas que devam obrigatoriamente ser subscritas.	

Para fins de tratamento tributário da Classe, as aplicações deverão estar representadas, direta ou indiretamente, pelos ativos do quadro abaixo:

ATIVO	Permitido / Vedado	Limite aplicável
Cotas de fundos de índice de ações negociadas em mercado organizado e cotas de fundos de ações.	Permitido	
Cotas de fundos de investimento e cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento multimercado de tributação de renda variável.	Permitido	



Cotas de fundos de investimento em participações - FIP, classificados como "entidade de investimento"	Permitido	Mínimo 95%
Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios - FIDC classificados como "entidade de investimento" e cuja carteira seja composta por, no mínimo, sessenta e sete por cento de direitos creditórios, observada a regulamentação do CMN.	Permitido	
Cotas de Fundos de Investimento em Participações em Infraestrutura - FIPs-IE e de Fundos de Investimento em Participação na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação - FIPs-PD&I	Permitido	
Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados - FIDC-NP classificados como "entidade de investimento" e cuja carteira seja composta por, no mínimo, sessenta e sete por cento de direitos creditórios, observada a regulamentação do CMN.	Permitido	
Cotas de fundos de investimento imobiliários - FII	Permitido	
Cotas de fundos de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais - FIAGRO	Permitido	
Cotas de FIAGRO cujas políticas de investimento admitam a aquisição de direitos creditórios não-padronizados	Permitido	
Cotas de Fundos de Investimento em Debêntures de Infraestrutura - FI-Infra	Permitido	

ATIVOS	Permitido / Vedado	Limite aplicável
Títulos Públicos Federais e operações compromissadas lastreadas nesses títulos	Permitido	Até 5%
Títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de instituição financeira e operações compromissadas lastreadas nesses títulos	Permitido	
Ouro financeiro, desde que negociado em padrão internacionalmente aceito	Permitido	
Títulos e valores mobiliários, desde que objeto de oferta pública	Permitido	
Notas promissórias, debêntures, notas comerciais, ações e certificados de depósito de valores mobiliários, desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública	Permitido	
Bônus e recibos de subscrição, cupons e quaisquer outros ativos financeiros decorrentes dos valores mobiliários referidos na linha acima	Permitido	
BDR-Ações, BDR-Dívida Corporativa e BDR-ETF	Permitido	



Cotas de classe de fundos de investimento financeiro, registrados no âmbito do Anexo Normativo I da Resolução CVM 175	Permitido	
Fundo de investimento em índice de mercado admitido à negociação em mercado organizado de valores mobiliários ("ETF")	Permitido	
Ativos, perfeitamente fungíveis de uma única emissão de valores mobiliários, desde que essa aplicação em específico constitua a política de investimento da classe e os ativos tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública	Permitido	
Certificados de Recebíveis Imobiliários ("CRI")	Permitido	
Certificados de recebíveis cujo lastro seja composto por direitos creditórios não-padronizados	Permitido	
Valores mobiliários representativos de dívida de emissão de companhia emissora não registrada na CVM	Permitido	
Títulos e contratos de investimento coletivo, o que inclui, mas não se limita, aos CIC-hoteleiros, observadas as disposições regulamentares aplicáveis;	Permitido	
Créditos de descarbonização ("CBIO") e créditos de carbono	Permitido	
Criptoativos	Permitido	
Valores mobiliários emitidos por meio de plataformas eletrônicas de investimento participativo, desde que sejam objeto de escrituração realizada por escriturador autorizado pela CVM	Permitido	Até 5%
Classe de fundos de financiamento da indústria cinematográfica nacional - FUNCINE	Permitido	
Classe de fundos mútuos de ações incentivadas ("FMAI")	Permitido	
Classe de fundos de investimento cultural e artístico ("FICART")	Permitido	

EMISSION	Permitido / Vedado	Limite aplicável
Instituições Financeiras	Permitido	Até 5%
Companhia aberta	Permitido	Até 5%
Sociedade de propósito específico que seja subsidiária integral de companhia securitizadora registrada na categoria S2	Permitido	Até 5%
Pessoa Física e Pessoa Jurídica de direito privado (não enquadrada nos itens acima)	Permitido	Até 5%
Classes de Fundos de investimento	Permitido	Até 100%



União Federal	Permitido	Até 5%
CRÉDITO PRIVADO	Permitido / Vedado	Limite aplicável (% do PL)
Ativos de crédito privado e/ou títulos públicos que não da União, considerando-se a consolidação dos investimentos da Classe e das classes investidas	Permitido	Até 5%
DERIVATIVOS (Exposição a Risco de Capital)	Permitido / Vedado	Limite aplicável (% do PL)
Proteção da carteira (<i>hedge</i>)	Permitido	Até 5%
Assunção de risco	Permitido	Até 5%
Alavancagem	Vedado	0%
Permite exposição a risco de capital	Vedado	
Limite de margem do patrimônio líquido da Classe	Permitido	Até 5 %
INVESTIMENTO NO EXTERIOR	Permitido / Vedado	Limite aplicável (% do PL)
Ativos financeiros negociados no exterior registrados em sistema de registro, objeto de escrituração de ativos, de custódia ou de depósito central, em todos os casos, por instituições devidamente autorizadas em seus países de origem e supervisionadas por supervisor local ou ter sua existência diligentemente verificada pelo Custodiante da Classe, conforme definido na regulamentação em vigor e cotas de fundos de investimento ou veículos de investimento no exterior ("Fundos no Exterior"), observado o disposto neste Regulamento	Permitido	Até 5%
DAS OPERAÇÕES COM O GESTOR E LIGADAS PELA CLASSE E/OU PELAS CLASSES INVESTIDAS		
OPERAÇÕES COM O GESTOR E LIGADAS	Permitido / Vedado	Limite aplicável (% do PL)
Títulos ou valores mobiliários de emissão do Gestor ou de empresas a eles ligadas, sendo vedada a aquisição de ações do Gestor, exceto nas hipóteses em que a Classe do Fundo e/ou as Classe Investidas busquem reproduzir índice de mercado do qual estas ações façam parte, exclusivamente na proporção desta participação	Permitido	Até 5%



Classe de fundos de investimento geridos pelo Gestor ou empresas a eles ligadas	Permitido	Até 100%
Operações tendo como contraparte o Gestor e empresas a eles ligadas	Permitido	Até 100%

3. Os limites indicados nos quadros acima serão considerados em conjunto e cumulativamente.
4. Observado o disposto nos quadros acima, cada classe investida observará os limites por emissor e por modalidade de ativo previstos na regulamentação aplicável.
5. A Classe não será obrigada a consolidar as aplicações em classes de cotas de fundos de índice negociados em mercados organizados e em classes investidas cujas carteiras sejam geridas por terceiros não ligados ao Gestor da Classe.
6. As quantias que forem atribuídas à Classe a título de dividendos, juros sobre capital próprio, reembolso de proventos decorrentes do empréstimo de valores mobiliários ou rendimentos advindos de ativos financeiros que integrem a carteira da Classe devem ser incorporadas ao patrimônio líquido da Classe.
7. O Gestor está autorizado a utilizar ativos na prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco relativamente a operações relacionadas a carteira de ativos do Fundo, desde que previamente aprovado em assembleia geral de cotistas.
8. A Classe e as classes investidas podem realizar operações compromissadas de acordo com a regulamentação do Conselho Monetário Nacional utilizando como objeto os ativos financeiros que possam integrar a sua carteira, devendo, nos termos da regulamentação aplicável, serem observados os limites por emissor e ativo previstos no quadro acima.
9. Ficam vedadas as aplicações pela Classe em classes de cotas de fundos de investimento que invistam diretamente na Classe, assim como é vedada a aplicação de recursos de uma classe e cotas de outra classe do mesmo Fundo.
10. O Administrador, o Gestor e qualquer empresa pertencente ao mesmo conglomerado financeiro, bem como diretores, gerentes e funcionários dessas empresas poderão ter posições em, subscrever ou operar com ativos financeiros que integrem ou venham a integrar a carteira da Classe e/ou a carteira das classes investidas.
11. A Classe e/ou as classes investidas poderão realizar suas operações por meio de instituições autorizadas a operar no mercado de títulos e/ou valores mobiliários, ligadas ou não ao Administrador, ao Gestor e às empresas a eles ligadas, podendo, inclusive, direta ou indiretamente, adquirir ativos financeiros que sejam objeto de oferta pública ou privada, que sejam coordenadas, lideradas, ou das quais participem as referidas instituições.

2. DOS FATORES DE RISCO

1. Tendo em vista a natureza dos ativos financeiros elencados na Política de Investimentos da Classe, os cotistas devem estar cientes de que a Classe estará sujeita aos seguintes fatores de risco:
 - 1.1. A classe tipificada como "Multimercado" deve ter política de investimento que envolva vários fatores de risco, sem compromisso de concentração em nenhum fator em específico. (art. 58 do Anexo Normativo I à RCVM 175).
 2. Outros riscos: a Classe também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao seu controle, os quais, se materializados, podem acarretar perdas à Classe e aos cotistas, tais como:
 - 2.1. **Risco Gerais.** A Classe está sujeita às variações e condições dos mercados em que investe, direta ou indiretamente, especialmente dos mercados de câmbio, juros, bolsa e derivativos, que são afetados



principalmente pelas condições políticas e econômicas nacionais e internacionais. Considerando que é um investimento de médio e longo prazo, pode haver alguma oscilação do valor da cota no curto prazo, podendo, inclusive, acarretar perdas superiores ao capital aplicado e a consequente obrigação do cotista de aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo da Classe.

2.2. Risco de Mercado. Os valores dos ativos que integram a carteira e a carteira de investimento dos fundos de investimento investidos podem variar em função de oscilações nas taxas de juros, taxas de câmbio, preços e cotações de mercado, bem como em razão de quaisquer alterações nas condições econômicas e/ou políticas, nacionais ou internacionais. Tais fatos podem afetar negativamente os preços dos ativos integrantes da carteira e da carteira de investimento dos fundos de investimento investidos, resultando, inclusive, na depreciação do valor das cotas, com perdas patrimoniais aos cotistas.

2.3. Risco de Crédito. O inadimplemento ou atraso no pagamento de juros ou principal pelos emissores dos ativos financeiros integrantes da carteira e/ou carteira de investimentos dos fundos de investimento investidos ou contrapartes das operações da Classe e/ou dos fundos de investimento investidos, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial de tais emissores e/ou contrapartes, o que pode ocasionar a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras à Classe e aos cotistas. Adicionalmente, pode haver custos adicionais nas hipóteses em que a Classe e/ou os fundos de investimento investidos tentem recuperar seus créditos por meio de ações judiciais, acordos extrajudiciais ou outros.

2.4. Risco de Liquidez. A possibilidade de redução ou mesmo inexistência de demanda pelos ativos e modalidades operacionais integrantes da carteira e/ou da carteira de investimento dos fundos de investimento investidos pode fazer com que a Classe e/ou os fundos de investimento investidos não estejam aptos a realizar pagamentos de resgate de suas cotas conforme previsto em seus respectivos regulamentos, inclusive em decorrência de dificuldades para liquidar posições ou negociar tais ativos pelo preço e no tempo desejados, condições atípicas de mercado e/ou grande volume de solicitações de resgates.

2.5. Risco de Concentração de Ativos Financeiros de um Mesmo Emissor: A possibilidade de concentração da carteira em ativos financeiros de um mesmo emissor representa risco de liquidez dos referidos ativos financeiros. Alterações da condição financeira de um emissor, alterações na expectativa de desempenho/resultados deste e da capacidade competitiva do setor investido podem, isolada ou cumulativamente, afetar adversamente o preço e/ou rendimento dos ativos financeiros da carteira. Nestes casos, o Gestor pode ser obrigado a liquidar os ativos financeiros da Classe a preços depreciados podendo, com isso, influenciar negativamente o valor das cotas.

2.6. Risco da Titularidade Indireta: A titularidade das cotas não confere aos cotistas o domínio direto sobre ativos integrantes da carteira ou sobre fração ideal específica desses ativos, sendo exercidos os direitos dos cotistas sobre todos os ativos integrantes da carteira de modo não individualizado, por intermédio do Gestor.

2.7. Risco Decorrente de Operações nos Mercados de Derivativos: A Classe ou os fundos de investimento investidos podem realizar operações nos mercados de derivativos como parte de sua estratégia de investimento. Estas operações podem não produzir os efeitos pretendidos, provocando oscilações bruscas e significativas no resultado da Classe ou dos fundos de investimento investidos, podendo ocasionar perdas patrimoniais para os cotistas. Isto pode ocorrer em virtude de o preço dos derivativos depender, além do preço do ativo financeiro objeto do mercado à vista, de outros parâmetros de precificação baseados em expectativas futuras. Mesmo que o preço do ativo financeiro objeto permaneça inalterado, pode ocorrer variação nos preços dos derivativos, tendo como consequência o aumento de volatilidade da carteira ou dos fundos de investimento investidos. O risco de operar com uma exposição maior que o seu patrimônio líquido pode ser definido como a possibilidade de as perdas da Classe serem superiores ao seu patrimônio. Um fundo de investimento que possui níveis de exposição maiores que o seu patrimônio líquido representa risco adicional para os cotistas. Os preços dos ativos



financeiros e dos derivativos podem sofrer alterações substanciais que podem levar a perdas ou ganhos significativos.

2.8. Risco de Concentração: a concentração de investimento da Classe e/ou dos fundos de investimento investidos, ativos financeiros, modalidade operacional ou mercado pode potencializar a exposição da carteira e/ou carteira de investimento dos fundos de investimento investidos aos riscos mencionados nos itens anteriores.

2.9. Risco Cambial: As condições econômicas nacionais e internacionais podem afetar o mercado resultando em alterações nas taxas de câmbio e juros e nos preços dos ativos financeiros em geral, bem como afetar o desempenho da Classe.

2.10. Risco Decorrente de Investimento em Fundos Estruturados: Os investimentos realizados pela Classe em cotas de fundos de investimento estruturados, nos limites previstos neste Regulamento, estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, bem como outros riscos diversos.

2.11. Risco Relacionado aos Fundos de Investimentos: A Classe, na qualidade de cotista dos fundos de investimento investidos, está sujeita a todos os riscos envolvidos nas aplicações realizadas pelos fundos de investimentos investidos. O Gestor não tem qualquer poder de decisão ou interferência na composição da carteira de investimento ou na definição de estratégia de gestão dos fundos de investimento de terceiros. Em decorrência dos fatores de risco indicados acima e de todos os demais fatores de risco aos quais a Classe e/ou fundos de investimento investidos estão sujeitos, o Gestor não poderá ser responsabilizada por eventual depreciação da carteira e/ou por eventuais prejuízos que os cotistas venham a sofrer em caso de liquidação da Classe, exceto se o Gestor agir com comprovada culpa ou dolo, de forma contrária à lei, ao presente Regulamento e aos atos normativos expedidos pela CVM.

3. DA DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO

1. A Classe será liquidada por deliberação da assembleia especial de cotistas especialmente convocada para esse fim ou na ocorrência dos eventos de liquidação descritos neste Regulamento.

1.1. Na hipótese prevista por este artigo, o Administrador deve promover a divisão do patrimônio da Classe entre seus cotistas, na proporção de suas cotas, no prazo definido pela assembleia especial de cotistas que aprovar a liquidação da Classe.

2. São eventos de liquidação antecipada, independentemente de deliberação em assembleia geral de cotistas:

- (i) caso a Classe passe a ter patrimônio líquido inferior a 10% do patrimônio inicial da Classe, representado pelas cotas subscritas na primeira emissão realizada pela Classe;
- (ii) descredenciamento, destituição ou renúncia do Administrador, caso, no prazo máximo de 90 dias da respectiva ocorrência, a assembleia geral de cotistas convocada para o fim de substituí-lo não alcance quórum suficiente ou não delibere sobre a liquidação da Classe; e
- (iii) ocorrência de patrimônio líquido negativo após consumidas as reservas mantidas no patrimônio da Classe, bem como após a alienação dos demais ativos da carteira da Classe.

3. Os seguintes eventos obrigam o Administrador a verificar se o patrimônio líquido da Classe está negativo:

- (i) Caso tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência do patrimônio da Classe;
- (ii) houver ocorrência de saldo de caixa negativo em qualquer das contas, de qualquer natureza, por meio das quais a Classe opera com ativos de sua carteira;



(iii) houver oscilações relevantes nos valores dos ativos nos quais a Classe invista e de que tome conhecimento; e

(iv) houver divulgação de fato relevante no que diz respeito aos ativos integrantes da carteira da Classe.

4. Caso o Administrador verifique que o patrimônio líquido da Classe está negativo, deve cumprir as exigências do artigo 122 da RCM 175.

5. Após pagamento aos cotistas do valor total de suas cotas, por meio de amortização ou resgate, o Administrador deve efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da Classe, no prazo de 15 dias, da ata da assembleia especial de cotistas que tenha deliberado a liquidação, se for o caso, e do termo de encerramento firmado pelo Administrador, decorrente do resgate ou amortização total de cotas.

São Paulo, 17 de fevereiro de 2025.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Administrador



(11) 3030-7177



vortex.com.br



Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar | 05425-020 |
Pinheiros | São Paulo | SP

APÊNDICE DESCRITIVO DA SUBCLASSE
OCEAN SUBCLASSE DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO RESPONSABILIDADE LIMITADA
("SUBCLASSE")

Público-alvo: Investidor Profissional

Modalidade:

Restrita

Responsabilidade dos cotistas:

Limitada ao valor por eles subscrito

1. DA TAXA GLOBAL E DESPESAS DA CLASSE

Taxa de Administração:

R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) ao mês.

Taxa de Gestão:

R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) ao mês.

Taxa de Performance:

Não aplicável

Taxa máxima de Custódia:

0,01% do patrimônio líquido da classe.

Taxas de Ingresso | Saída

Não aplicável.

1. A Taxa de Administração será paga pela prestação dos serviços de administração fiduciária, escrituração, tesouraria, custódia e controladoria.

1.1. O valor mensal da Taxa de Administração será atualizado anualmente, desde a data de início da Classe, pela variação do IPCA, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo e que adote metodologia de apuração e cálculo semelhante.

1.2. A Taxa Máxima de Custódia será de 0,01% (um centésimo por cento) ao ano sobre o patrimônio líquido da Classe e calculada considerando a quantidade efetiva de Dias Úteis de cada mês, tendo como base um ano de 252 Dias Úteis. A taxa de custódia supracitada estará incluída na remuneração devida ao Administrador.

1.3. Além dos montantes devidos acima, será devido ao Administrador pelo serviço de implantação do Fundo, pago em uma única parcela, o montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

2. A Taxa de Gestão será paga pela prestação dos serviços de gestão de ativos.

2.1. O valor mensal da Taxa de Gestão, será atualizado anualmente, desde a data de início da Classe, pela variação do IPCA, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo e que adote metodologia de apuração e cálculo semelhante.

2.2. A Taxa Global é de 0,66% (sessenta e seis centésimos de porcentagem) do patrimônio líquido da Classe, com um valor mínimo mensal de R\$30.000,00 (trinta mil reais), a qual engloba a Taxa de



Administração e a Taxa de Gestão e compreende a taxa de administração e gestão das classes de outros fundos de investimento na qual a Classe investe, exceto em casos de fundos cujas cotas são admitidas à negociação em mercado organizado e/ou sejam geridos por partes não relacionadas ao Gestor, nesses casos os fundos investidos poderão estar sujeitos à cobrança de taxas de gestão, de administração, de performance, de ingresso e de saída não compreendidas pela Taxa Global.

2.3. Além dos montantes devidos acima, será devido ao Gestor pelo serviço estruturação do Fundo, pago em uma única parcela, o montante de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

2.4. Excepcionalmente, no período de apuração entre 27 de dezembro de 2024 a 31 de outubro de 2025, a Taxa de Gestão sofrerá um desconto mensal de 100%. Adicionalmente, no período compreendido entre 01 de novembro de 2025 a 31 de outubro de 2026, o valor do desconto da Taxa de Gestão será de 50%, de modo que a partir de 01 de novembro de 2026, a Taxa de Gestão retornará ao seu valor original de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

3. A Taxa Global é calculada e provisionada diariamente, à base de 1/252, e serão pagas pela Classe, mensalmente, no 5º Dia Útil do mês, por períodos vencidos.

4. O prestador de serviço essencial pode reduzir unilateralmente taxa que lhe compete, sem que seja requerida deliberação de assembleia geral de cotistas para que seja promovida alteração deste Regulamento.

5. Adicionalmente a Taxa Global, para participação e implementação das decisões tomadas em reunião formal ou assembleias especiais extraordinárias, será devida uma remuneração adicional ao Administrador, equivalente a R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais atividades.

6. À Taxa de Administração será acrescida de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a ser pago mensalmente ao Escriturador do Fundo.

7. Sem prejuízo do previsto por este Regulamento, quaisquer despesas não previstas neste artigo correm por conta do prestador de serviço essencial que a tiver contratado.

8. Caso qualquer cotista solicite aos prestadores de serviços essenciais correspondência por meio físico, os custos serão suportados pelo cotista solicitante.

2. DA EMISSÃO, INTEGRALIZAÇÃO E AMORTIZAÇÃO DE COTAS

Cálculo do valor da cota:

O valor da cota será calculado pelo resultado da divisão do valor do patrimônio líquido da Classe pelo número de suas cotas e seu valor será apurado no encerramento do dia, que deve ser entendido como o horário de funcionamento dos mercados em que a Classe atue ("**Cota de Fechamento**")

Divulgação do valor da cota:

As cotas serão divulgadas **diariamente**.

1. As cotas da correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe, são escriturais e nominativas, e conferem iguais direitos e obrigações a todos os Cotistas.

2. A qualidade de cotista caracteriza-se pela adesão do investidor aos termos desse Regulamento e pela inscrição de seu nome no registro de cotistas da Classe, o qual deverá manter seus dados atualizados perante a Classe. Somente devem ser consideradas as aplicações como efetivadas, após a efetiva disponibilidade dos recursos na conta corrente da Classe nos prazos definidos neste Regulamento.



2.1. O ingresso de qualquer cotista na Subclasse prescinde-te da assinatura do termo de adesão e ciência de risco, conforme previsto no Artigo 29, da RCVM 175.

3. A primeira emissão de cotas da Subclasse consistirá na emissão de até 1.000.000 (um milhão) de cotas, no valor de R\$ 10,00 (dez reais) cada, perfazendo o montante total de até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), em série única, e será distribuída de forma privada ("Primeira Emissão").

3.1. As cotas da Primeira Emissão que não forem efetivamente subscritas e integralizadas durante o período de distribuição da Primeira Emissão serão canceladas.

3.2. As cotas da Primeira Emissão serão inteiramente integralizadas, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, por meio de transferência eletrônica disponível (TED) ou qualquer outro instrumento de transferência autorizado pelo Banco Central do Brasil e admitida pelo Administrador, ou por meio da concessão de ativos financeiros autorizados pela Política de Investimentos, conforme os procedimentos estabelecidos no respectivo boletim de subscrição ou documento de aceitação da oferta pelo investidor.

3.3. O Administrador deverá informar à CVM a data da primeira integralização de cotas da Classe no prazo de até 10 (dez) dias após a respectiva ocorrência.

4. Ressalvado o disposto na regulamentação da CVM em relação à dispensa de um documento de aceitação da oferta, no ato de subscrição das cotas o subscritor assinará o boletim de subscrição, que será autenticado pelo Administrador ou pela instituição autorizada a processar a subscrição e integralização das cotas, ou, se for o caso, assinará documento de aceitação da oferta pelo investidor, que será autenticado pelo Administrador, do qual constarão, entre outras informações:

- (i) nome e qualificação do subscritor;
- (ii) número de cotas subscritas;
- (iii) preço de subscrição e valor total a ser integralizado;
- (iv) condições para integralização de cotas;
- (v) condições aplicáveis caso a oferta conte com a possibilidade de distribuição parcial;
- (vi) identificação da condição de investidor vinculado à oferta, quando for o caso; e
- (vii) termo de ciência e obtenção de cópia do prospecto preliminar ou definitivo, conforme o caso.

4.1. Durante a fase de oferta das cotas da Classe, estará disponível ao investidor o exemplar deste Regulamento e, quando aplicável, do prospecto de distribuição de cotas da Classe, além de documento discriminando as despesas que tenha que arcar com a subscrição e distribuição, se for o caso, devendo o subscritor declarar estar ciente:

- (i) das disposições contidas neste Regulamento, especialmente as que se referem ao objeto e à Política de Investimento da Classe, e
- (ii) dos riscos inerentes ao investimento na Classe, conforme descritos em documento aplicável, da Taxa Global devida e dos demais valores a serem pagos a título de encargos da Classe.

4.2. A Subclasse poderá realizar oferta pública de emissão de cotas que atenda às formalidades regulamentares da dispensa de registro, ou de alguns dos seus requisitos, ou ainda, da dispensa automática do registro.

5. É admitida a utilização de ativos financeiros na integralização de cotas da Classe, à critério do Gestor, observada a legislação e a regulamentação em vigor para tal finalidade e, ainda, observados os seguintes critérios:

5.1. Os ativos financeiros utilizados pelo Cotista na integralização das cotas da Classe devem: (i) ser previamente aprovados pelo Gestor; (ii) estarem livres de qualquer ônus e/ou gravame, podendo ser livremente negociados; (iii) ter como titular e/ou comitente o próprio cotista; (iv) atender aos valores



mínimos para aplicação da Classe, se houver; (v) estar devidamente custodiados e registrados em sistema de registro e liquidação financeira de ativos financeiros autorizados pelo Banco Central do Brasil ("BACEN") ou em instituições autorizadas à prestação de serviços de custódia pela CVM; e (vi) compatíveis com a Política de Investimento da Classe.

5.2. A integralização das cotas da Classe com a utilização de ativos financeiros deve ser realizada concomitantemente à venda, pelo Cotista, dos ativos financeiros à Classe, em valor correspondente ao integralizado, calculado pelo preço de mercado na data de integralização, observado o Manual de Marcação a Mercado do Administrador.

6. Para fins de integralização na Classe, deverão ser observadas os seguintes prazos, respeitado o horário de movimentação:

EVENTO	DATA DA SOLICITAÇÃO	DATA DA CONVERSÃO	DATA DO PAGAMENTO
APLICAÇÃO	D	D+0	D+0 Data da Solicitação

Horário de Movimentação: das 9:00 horas às 16:00 horas (horário de Brasília).

7. Não haverá resgate de cotas a não ser pelo término do prazo de duração ou liquidação antecipada da Classe e/ou Subclasse por deliberação da assembleia especial de cotistas.

7.1. Na hipótese de liquidação antecipada da Classe e/ou Subclasse por deliberação da assembleia especial de cotistas, o pagamento do resgate das cotas da Subclasse será realizado na forma que vier a ser estabelecida na respectiva assembleia especial, respeitadas os prazos e condições de liquidez a que estejam sujeitos os ativos financeiros componentes da carteira da Classe.

8. As cotas podem ser objeto de cessão ou transferência de titularidade.

8.1. Em caso de doação das cotas do Fundo com reserva de usufruto, o usufrutuário manterá todos os direitos político e econômicos inerentes as respectivas cotas.

9. As cotas do Fundo não serão negociadas em bolsa de valores e/ou em mercados de balcão organizado.

10. O Gestor pode contratar distribuidor para realizar a distribuição e subscrição de cotas por conta e ordem dos investidores, observadas as disposições regulamentares aplicáveis.

11. A Classe poderá, por iniciativa dos cotistas, promover, anualmente, a amortização de suas cotas, desde que está não comprometa o regular funcionamento da Classe.

11.1. A iniciativa dos cotistas será mediante solicitação de convocação de assembleia especial para este fim, devendo informar a quantidade de cotas que deseja amortizar, ou valor que deseja que lhe seja disponibilizado através da amortização.

11.2. Caberá ao Gestor avaliar se a amortização solicitada compromete ou não o regular funcionamento da Classe.

11.3. Para os casos em que os pedidos de amortização forem prejudiciais ao regular funcionamento da Classe, o Gestor irá comunicar, fundamentadamente, aos cotistas que a amortização não será nos termos solicitados, podendo o Gestor sugerir uma alternativa ou aguardar nova solicitação dos cotistas.

11.4. O valor de cada amortização será disponibilizado aos cotistas com o abatimento de todas as taxas, encargos, comissões e despesas ordinárias da Classe e do Fundo tratadas neste Regulamento.

São Paulo, 17 de fevereiro de 2025.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Administradora



(11) 3030-7177



vortex.com.br



Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar | 05425-020 |
Pinheiros | São Paulo | SP